ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 77/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMA SOLA/SC**, inscrito no CNPJ sob o n° 83.028.639/0001-02, com sede na Rua Francisco Zanotto, n° 6005, Centro, Palma Sola/SC, neste ato representado pelo Sr. Marcio Sansigolo, prefeito municipal, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa _____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº ***xxx***, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento do processo licitatório nº. 77/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 01 (uma) plaina (niveladora) hidráulica reversível de arrasto, nova, de primeiro uso, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Palma Sola/SC, com recursos oriundos de emenda parlamentar, conforme especificações constantes no termo de referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant	Und	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de referência, ou seja, de 1 (um) ano, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

3.1.1. Havendo renovação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será

reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para prorrogação deverá ser comprovada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada.

4. REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5. DO PREÇO

5.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato sendo: Valor total de contrato R$:(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no **Termo de Referência**, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das disposições deste Termo de Referência.
7.2. Receber e conferir o equipamento entregue, observando as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as especificações contratuais.
7.4. Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas na execução contratual.
7.5. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da documentação exigida.
7.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.
7.7. Disponibilizar as informações e condições necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratual.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Cumprir de forma integral o previsto no item 8 deste termo.
8.2. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato administrativo.
8.3. Fornecer equipamento novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.
8.4. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de transporte, carga, descarga, entrega, montagem, instalação e testes de funcionamento do equipamento, sem ônus adicional ao Município.
8.5. Entregar o equipamento acompanhado da nota fiscal, manual de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como certificado ou termo de garantia.
8.6. Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus à Administração, quaisquer defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades identificadas no equipamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
8.7. Prestar assistência técnica durante todo o período de garantia do equipamento, por meio de atendimento remoto e/ou in loco, quando necessário, responsabilizando-se integralmente pelos custos de deslocamento, mão de obra, transporte de peças e demais despesas relacionadas à manutenção corretiva e/ou substituição de componentes defeituosos, sem ônus adicional ao Município.
 8.7.1. Quando constatada a necessidade de atendimento presencial, a assistência técnica deverá ser realizada no Município de Palma Sola/SC ou em local indicado pela Administração, em prazo compatível com a urgência da demanda, a contar da comunicação formal da ocorrência.
 8.7.2. Caso haja necessidade de remoção do equipamento para manutenção, todas as despesas com transporte, retirada e devolução correrão por conta da contratada.
 8.7.3. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico, durante horário comercial, para registro de ocorrências e solicitações relacionadas ao equipamento fornecido.
8.8. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
8.10. Comunicar à Administração, imediatamente, qualquer fato ou situação que possa comprometer a entrega do objeto ou o cumprimento das obrigações contratuais.
8.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução contratual.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança, comprovação do recebimento definitivo e prévia verificação da regularidade fiscal do contratado.
9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palma Sola, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º)

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
10.4.1. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
10.4.2. Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

10.4.2.f.1.Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
10.4.2.f.2.Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
10.4.2.f.3.Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
10.6.A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
10.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
10.8.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº

14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas(CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art.162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Palma Sola, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 10.1.8 (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e 10.1.12 (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art.163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Os recursos financeiros serão oriundos da emenda Impositiva nº. 1300/2026, portaria nº. 188/2026 - SEF, através das seguinte rubricas:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	197
Órgão:	7 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade:	2 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Ação:	1040 - Aquisição Máquinas/Equipamentos patrulha Mecanizada
Vínculo:	171032100079 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado
Subelemento:	3449052400000000000 - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do para prestação do serviço, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

12.2. A divulgação do presente instrumento é condição indispensável para sua eficácia e caberá ao Município de Palma Sola/SC, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, sendo que o presente contrato poderá ser assinado digitalmente, na forma da Lei federal nº 14.063, de 2020 e artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001.

Palma Sola/SC, XX de XX de 2026.

Município de Palma Sola
Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal

Empresa:
Representante: